



Coren^{BA}

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Novo Tempo no Cuidado

10/06/2016

CONTRATO – Nº004/2015

COREN-BA
fls. 156

Servidor

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA, CNPJ 156792770001-60 entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n. 5.905/73, com sede na Praça Almirante Coelho Neto, 02, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-130, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Luisa de Castro Almeida, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-BA n.14.402, CPF 16557727591, doravante, denominada, CONTRATANTE e a Empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº61.198.164/0001-60, situada Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP.:01.205-905, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Luis Antonio Biassusi Neto, portador do documento de Identidade nº. 3027731921 e CPF nº. 465.292.840-87, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de automóvel de 03 (três) veículos modelo FORD KA Hatch, motor 1.5L, ano/modelo 2015, para atender as necessidades do COREN-BA**, autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº004/2016, PE nº003/2016, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de automóvel de 03 (três) veículos modelo FORD KA Hatch, motor 1.5L, ano/modelo 2015, para atender as necessidades do COREN-BA**, conforme Solicitação do Processo Administrativo nº. 004/2016 para atender as necessidades do COREN-BA.

II – CLAÚSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. **As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:**

6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro De Bens Móveis.

III – CLAÚSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **O valor global deste contrato para é de R\$ 6.975,00(seis mil novecentos e setenta e cinco reais).**

Praça Almirante Coelho Neto, nº 02 - Barris - CEP 40070-130 - Salvador - Bahia

TEL (71) 2104 3888 / 2104 3857 - FAX (71) 3329 3062

home page: <http://www.coren-ba.com.br>

Fabiana Oliveira
OAB 24.572



Coren^{BA}

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Novo tempo no Caren-Ba

COREN-BA

fls. 157

Servidor

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 10/03/2016 e seu termo final em 09/03/2017.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, existindo ainda saldo orçamentário.

4.3 Os contratos regidos pela Lei 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entrega dos serviços ao servidor responsável da contratante que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato;

5.2 Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no anexo I deste contrato.

5.1 entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados, nos locais determinados pelo Setor competente;

5.2 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar um servidor deste COREN para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;

6.2. Responsabiliza-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no anexo I deste contrato;

6.3. efetuar o pagamento ajustado;

Praça Almirante Coelho Neto, nº 02 - Barris - CEP 40070-130 - Salvador - Bahia

TEL (71) 2104 3888 / 2104 3857 - FAX (71) 3329 3062

home page: <http://www.coren-ba.com.br>

Fabiana Oliveira
OAB 24 572



Coren^{BA}

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Novo tempo no Coren-Ba

COREN-BA

fls. 158

Servidor

- 6.4. dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.5. receber o objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6. providenciar ambiente adequado para armazenamento do objeto do Contrato;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 § 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2 § 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o COREN - BA e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
 - I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.3 § 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- 7.4 § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por Gabriel Friederick, servidor deste COREN - BA.
- 8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.
- 8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo;

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.
- § 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93
- § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela contratada;

Praça Almirante Coelho Neto, nº 02 - Barris - CEP 40070-130 - Salvador - Bahia

TEL (71) 2104 3888 / 2104 3857 - FAX (71) 3329 3062

home page: <http://www.coren-ba.com.br>

Fabiana Oliveira
OAB 24 572



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Novo tempo no Caren-Ba

COREN-BA

fls. 159

Servidor 9

10.2. Os Preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 60 (sessenta) dias.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-BA, 10 de março de 2016.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

Maria Luisa de Castro Almeida

Presidente

CONTRATADA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Luis Antonio Biassusi Neto
Procurador
CPF: 485.292.840-87
RG: 3027731921

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Fabiane Oliveira
OAB 24.372

Praça Almirante Coelho Neto, nº 02 - Barris - CEP 40070-130 - Salvador - Bahia

TEL (71) 2104 3888 / 2104 3857 - FAX (71) 3329 3062

home page: <http://www.coren-ba.com.br>



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por escopo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de automóvel de 03 (três) veículos modelo FORD KA Hatch, motor 1.5L, ano/modelo 2015, para atender as necessidades do COREN-BA, conforme especificações e condições descritos abaixo:

1.1 Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico licitações-e, prevalecerá o descritivo do Edital.

1.2 DO VALOR MÉDIO ESTIMADO - O preço médio global estimado da despesa para a prestação do serviço é de **R\$ 7.229,31 (sete mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)**.

1.3 DOS CUSTOS - Nos valores ofertados já deverão estar inclusos as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

1.4 INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

a) De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na execução do serviço contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

b) A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

b1 - inexecução parcial – 25% sobre o valor do serviço não entregue;

b2 - inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.

1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

[Assinaturas manuscritas]



Coren^{BA}

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Novo Tempo no Caren-Ba

COREN-BA

fls. 161

Servidor 9

1.5.1. Prestação de serviço de seguro de automóvel de 03 (três) veículos marca Ford modelo NEW KA HATCH SE, 1.5 FLEX (álcool/gasolina), Ano/FAB 2015/2015, conforme discriminações abaixo:

Proprietário do veículo:

Razão Social: **Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA**

CNPJ: **15.679.277/0001-60**

End.: **Praça Almirante Coelho Neto – 02 – Barris**

Cep: **40.070-130**

Ponto de ref: **Próximo a Delegacia do Idoso**

Garagem : **(x) Sim**

OBS.: Veículo guardado na garagem da empresa.

Uso do carro apenas transporte de funcionários e diretoria da empresa.

Carro financiado: () sim (x) não

Veículo 1:

Modelo do veículo: **FORD KA HATCH 1.5L – 2015/2015 – FLEX**

Chassi Veículo 1: **9BFZH55J0F8290402**

Renavam: **153317**

Motor: **U2KAF829402**

Cor: **Branco**

Veículo 2:

Modelo do veículo: **FORD KA HATCH 1.5L – 2015/2015 – FLEX**

Chassi Veículo 2: **9BFZH55J4F8287907**

Renavam: **153317**

Motor: **U2KAF8287907**

Cor: **Branco**

Veículo 3:

Modelo do veículo: **FORD KA HATCH 1.5L – 2015/2015 – FLEX**

Chassi Veículo 3: **9BFZH55J3F8287896**

Renavam: **153317**

Motor: **U2KAF8287896**

Cor: **Branco**

Obs.: **Primeiro Seguro, Veículo zero quilometro.**

Prazo de cobertura do seguro: 01 (um) ano.

Coberturas:

Danos Morais e Materiais : Mínimo de R\$ 100 (cem mil reais).

Morte e Invalidez: Mínimo de R\$ 10 (dez mil reais).

Handwritten signature and stamp

Praça Almirante Coelho Neto, nº 02 - Barris - CEP 40070-130 - Salvador - Bahia

TEL (71) 2104 3888 / 2104 3857 - FAX (71) 3329 3062

home page: <http://www.coren-ba.com.br>

Handwritten signature